



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

DESPACHO N.º 284/2019

**Regulamento Especifico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em
Tecnologia e Segurança Alimentar**

Na sequência da aprovação no Conselho Científico da proposta de Regulamento Especifico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar apresentada pela Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores, e nos termos conjugados do disposto no artigo 7.º e no artigo 54.º, ambos do Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, de 23 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro, no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e na alínea v) do n.º 1 do artigo 78.º e no n.º 2 do artigo 119.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, homologo o Regulamento Especifico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar, da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente da Universidade dos Açores, em anexo ao presente despacho.

Ponta Delgada, 01 de julho de 2019.

O REITOR

JOÃO LUÍS GASPAR



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

Anexo

Regulamento Específico do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos específicos que regem o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar (TSA), doravante designado por mestrado, da responsabilidade da Faculdade de Ciências Agrárias e do Ambiente, da Universidade dos Açores, a seguir designadas por FCAA e UAc, respetivamente.

2 — Este regulamento complementa o Regulamento Geral dos Mestrados da Universidade dos Açores, aprovado pelo Despacho n.º 1335/2018, doravante designado por Regulamento Geral, em consonância com o regime jurídico relativo aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Área científica do mestrado

O grau de mestre em Tecnologia e Segurança Alimentar é conferido na área científica predominante do curso, conforme definido na estrutura curricular e plano de estudos constantes do Aviso n.º 7135/2016, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 108, de 6 de junho.

Artigo 3.º

Créditos e duração

O mestrado tem 120 créditos (ECTS) e uma duração normal de 4 semestres.

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do Aviso n.º 7135/2016, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho.

2 — O mestrado integra:

a) Uma componente curricular, correspondente a 60 créditos (ECTS);

4



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

b) Um trabalho final, correspondente a 60 créditos (ECTS).

3 — Para efeitos de creditação de formação anterior e da experiência profissional dos estudantes do mestrado respeitam-se os termos, os limites e os procedimentos previstos na legislação em vigor e no Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional da Universidade dos Açores.

Artigo 5.º

Condições de acesso e ingresso

Podem candidatar-se ao mestrado:

- a) Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, em Tecnologia Alimentar, Ciências dos Alimentos, Ciências Agrárias, Ciências da Nutrição, Biotecnologia, Bioquímica e Ciências Biológicas;
- b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro em Tecnologia Alimentar, Ciências Agrárias, Ciências da Nutrição, Biotecnologia, Bioquímica ou Ciências Biológicas, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Tecnologia Alimentar, Ciências Agrárias, Ciências da Nutrição, Biotecnologia, Bioquímica ou Ciências Biológicas, reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo conselho científico da UAc;
- d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico da UAc como atestando capacidade para a realização do mestrado.

Artigo 6.º

Critérios de seleção e seriação

Os candidatos são selecionados e, quando aplicável, seriados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Currículo escolar, em particular as áreas e classificações de licenciatura e de outros graus académicos superiores, se aplicável (70%);
- b) Currículo científico, em particular a experiência de investigação e as publicações (20%);
- c) Experiência profissional (10%).

Artigo 7.º

Metodologias de avaliação da componente curricular do mestrado

4



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- 1 — A avaliação da componente curricular do mestrado é a definida no programa de cada unidade curricular, podendo constar, designadamente, de provas escritas, trabalhos, relatórios, exposições orais e outras formas consideradas adequadas.
- 2 — Para cada uma das unidades curriculares será prevista a realização de uma época de exames de recurso/melhoria para os estudantes que tenham reprovado ou pretendam efetuar melhoria de nota, respetivamente.
- 3 — Excetuam-se do número anterior aquelas unidades curriculares que pela sua natureza não prevejam a avaliação por exame, devendo esta informação constar do respetivo programa.
- 4 — Para as unidades curriculares que prevejam a avaliação por exame, haverá ainda lugar a uma época especial, para os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) tenham estado inscritos naquele ano letivo à respetiva unidade curricular e não tenham tido aproveitamento;
 - b) reúnam condições, uma vez aprovados à unidade curricular, para a conclusão da componente curricular do mestrado.
- 5 — Para a aplicação do previsto nos números 2 e 4, em cada época de exames, por ano letivo, os estudantes podem efetuar inscrições em unidades curriculares que perfaçam até ao máximo de 25% dos créditos da componente curricular do mestrado.
- 6 — Os estudantes que tiverem obtido a avaliação de “Excluído” numa determinada unidade curricular não podem ser admitidos a nenhuma das respetivas épocas de exame.

Artigo 8.º

Inscrição na unidade curricular de trabalho final

A inscrição na unidade curricular de trabalho final só poderá ser realizada se o estudante tiver concluído com aproveitamento pelo menos 45 créditos (ECTS) da componente curricular do ciclo de estudos.

Artigo 9.º

Mecanismos de acompanhamento dos trabalhos conducentes à elaboração do trabalho final

Os mecanismos de acompanhamento do progresso das atividades conducentes à elaboração do trabalho final são os seguintes:



UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REITORIA

- a) Relatório semestral submetido pelo estudante através de formulário próprio, que demonstre o estado de preparação do trabalho final e o alinhamento com o cronograma que acompanha o plano de trabalhos;
- b) O relatório previsto na alínea anterior é submetido ao(s) orientador(es), que sobre ele emitirá(ão) parecer, dando conhecimento do mesmo ao estudante e ao diretor de curso.

Artigo 10.º

Orientação

O(s) orientador(es) do trabalho final deve(m) cumprir uma das seguintes condições curriculares: ter o grau de doutor na(s) área(s) científica(s) do trabalho final, ou ser especialista de reconhecida experiência e competência profissional na(s) área(s) científica(s) do trabalho final.

Artigo 11.º

Línguas a utilizar na redação do trabalho final

O trabalho final do mestrado pode ser redigido em português ou em inglês.

Artigo 12.º

Casos omissos e dúvidas

Compete ao reitor decidir sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

PUBLICADO NO PORTAL WEB A 05/07/2019

4